



Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico E-037/2025 - Processo nº 16682/2025.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem nas Modalidades de Futebol de Campo, Futsal, Handebol, Voleibol e Basquetebol.

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado pela empresa GNF ESPORTES E EVENTOS, através de e-mail do dia 07/10/2025, conforme edital, em síntese, nos seguintes termos.

"O item 1.7 do edital estabelece que:

'A empresa vencedora terá o prazo de 48 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços para enviar a documentação com a relação dos árbitros que prestarão os serviços ao município, bem como o registro ativo e capacitação destes, conforme as normas da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).'

Diante disso, solicitamos esclarecimento se:

Os documentos de registro e capacitação dos árbitros deverão ser apresentados na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos;

ou

Se permanece válido o disposto no item 1.7, ou seja, a exigência da apresentação dessa documentação somente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 48 horas."

À solicitante temos a informar que, tendo em vista que conforme exposto pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no Despacho do Pregoeiro 131-25 de 06/10/2025, a **"qualificação técnica deve, portanto, recair sobre o profissional que executará o serviço, e não sobre a Pessoa Jurídica licitante.** [...] O Certificado de inscrição na Federação Paulista de Futebol de Campo ou Futsal (e congêneres, conforme a modalidade) deverá ser apresentado em nome dos profissionais (árbitros) que efetivamente prestarão os serviços. A licitante deverá demonstrar que possui em seu quadro técnico os profissionais com a devida habilitação e registro nas Federações/órgãos de classe competentes", portanto Os documentos de registro e capacitação dos árbitros **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO**, tendo em vista se tratar de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, juntamente com os demais documentos exigidos. Ainda assim, **PERMANECE VÁLIDO o disposto no item 1.7**, tendo em vista que a documentação deve **PERMANECER REGULARIZADA** após a assinatura da ata de registro de preços.

Taboão da Serra, 10 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



EVERTON ANTONIO MOREIRA LIMA

Data: 10/10/2025 15:35:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Everton Antonio Moreira Lima
Pregoeiro

Re: Pedido de Esclarecimento – PE nº E-037/2025



De GNF ESPORTES E EVENTOS <gnfesporteseventos@gmail.com>
Para <pregaoeletronico@ts.sp.gov.br>
Data 2025-10-07 09:52

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando o esclarecimento prestado no despacho do pregoeiro datado de 06/10/2025, que definiu que o Certificado de Inscrição na Federação deverá ser apresentado em nome dos profissionais (árbitros) que efetivamente prestarão os serviços, solicitamos confirmação quanto ao momento da apresentação dessa documentação.

O item 1.7 do edital estabelece que:

"A empresa vencedora terá o prazo de 48 horas após a assinatura da Ata de Registro de Preços para enviar a documentação com a relação dos árbitros que prestarão os serviços ao município, bem como o registro ativo e capacitação destes, conforme as normas da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS)."

Diante disso, solicitamos esclarecimento se:

Os documentos de registro e capacitação dos árbitros deverão ser apresentados na fase de habilitação, juntamente com os demais documentos exigidos; ou

Se permanece válido o disposto no item 1.7, ou seja, a exigência da apresentação dessa documentação somente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 48 horas.

O esclarecimento é essencial para garantir o cumprimento correto das exigências editalícias e evitar eventuais equívocos durante o processo de habilitação.

Atenciosamente,
Natália Bichsel
(11)97475-6494

Em seg., 6 de out. de 2025 às 15:13, <pregaoeletronico@ts.sp.gov.br> escreveu:

Prezados, segue despacho corrigido.

Em 2025-10-06 14:52, pregaoeletronico@ts.sp.gov.br escreveu:

> Prezados, boa tarde.

>

> Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

>

> Em 2025-09-30 14:42, GNF ESPORTES E EVENTOS escreveu:

>> Pedido de Esclarecimento – PE nº E-037/2025

>>

>> OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa para

>> Prestação de Serviços de Arbitragem nas Modalidades de Futebol de

>> Campo, Futsal, Handebol, Voleibol e Basquetebol

>>

>> Prezados Senhores,

>>

>> Temos interesse em participar do referido certame e, para fins de

>> adequada elaboração da proposta e conferência da documentação de

>> habilitação, solicitamos esclarecimentos acerca do disposto no item

>> 1.6, alínea "i" do edital, que exige:

>>

>> "Certificado de inscrição na Federação Paulista de Futebol de

>> Campo ou Futsal, nos termos do artigo 67."

>>

>> Considerando que o item 1.7 determina a apresentação, pela empresa

>> vencedora, da relação dos árbitros com registro ativo e

>> capacitação conforme normas da CBFS, solicitamos os seguintes

>> esclarecimentos:

>>

>> 1. O Certificado de inscrição na Federação Paulista de Futebol de

>> Campo ou Futsal deve ser apresentado em nome da empresa licitante ou

>> poderá ser apresentado em nome dos profissionais (árbitros) que

>> efetivamente prestarão os serviços?

>>

>> 2. Em caso de exigência em nome da empresa, seria aceito protocolo de

>> solicitação de inscrição junto à federação, considerando os

>> prazos para emissão do certificado?

>>

>> Além disso, cabe ressaltar que, conforme o disposto no art. 14 e art.
>> 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de habilitação devem se
>> limitar àquelas necessárias e proporcionais para comprovar a
>> capacidade técnica e aptidão para o desempenho do objeto, não sendo
>> permitido impor condições que restringem a competitividade sem
>> previsão legal ou justificativa técnica específica.
>>
>> No caso em análise, a exigência de certificado de inscrição da
>> empresa junto a uma federação esportiva não encontra amparo legal e
>> não é indispensável para a execução do objeto, já que quem
>> efetivamente realiza as atividades são os profissionais contratados
>> (árbitros, instrutores e professores), os quais sim devem possuir os
>> registros e capacitações exigidas pelas federações e
>> confederações competentes.
>>
>> Portanto, entende-se que a exigência correta e suficiente seria a
>> comprovação de registro e capacitação dos profissionais designados
>> para execução dos serviços, conforme previsto no próprio item 1.7
>> do edital, sendo desnecessário e restritivo condicionar a
>> habilitação da empresa à apresentação de certificado de
>> inscrição na federação.
>>
>> Dessa forma, solicitamos a confirmação de que o certificado poderá
>> ser apresentado em nome dos profissionais e não em nome da empresa
>> licitante, a fim de garantir ampla participação e observância aos
>> princípios da competitividade e da proporcionalidade previstos na
>> legislação vigente.
>>
>> Aguardamos os esclarecimentos para adequada conformidade com as
>> exigências editalícias.
>>
>> Atenciosamente,
>>
>> Natália Bichsel
>>
>> (11)97475-6494